Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

TURIAÇU - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 6 - Nº 1319 / 2026 :: TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA N° 003/2025- GAB, de 03 de março de 2026.	1
Decreto n° 004/2026 GAB, de 03 de Março de 2026.	1
Decreto nº. 005/2026 GAB, de 03 de março de 2026.	3

PORTARIA N° 003/2025- GAB, de 03 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando o cronograma de férias dos Conselheiros Tutelar do Município de Turiaçu com início a partir de 01.03.2026

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** o Suplente **VILSON SALVADOR RIBEIRO AMORIM**, para atuar no Conselho Tutelar de Turiaçu, durante o período de férias dos Conselheiros.

Art. 2º - A Convocação a que se refere o artigo anterior se dará no período de primeiro de março de 2026 a 31 de agosto de 2026 conforme cronograma do CMDCA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a primeiro de março, revogadas ás disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 03 de março de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Decreto n° 004/2026 GAB, de 03 de Março de 2026.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Turiaçu do Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU DO ESTADO DE MARANHÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no 769, de 2022.(*Lei Orgânica Municipal deSAN)*

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Turiaçu, integra o Sistema Nacional de SegurançaAlimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2° - Compete ao COMSEA

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II- definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes doSistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle socialnas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII -zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela

Página 1 de 5
Carimbo de Tempo : 03/03/2026 17:57:26

sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao PlanoEstadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1° - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O COMSEA será composto por (*numeral e por extenso*) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art.13 da Lei no, de 04 de Janeiro de 2022 (LOSAN Municipal).

§ 1° A representação do poder publico no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - As Secretarias Municipais (*de pastas afins a SAN que corresponda a 1/3 da composição do COMSEA)*

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMABAM;

b) Secretaria Municipal de Assistencia Social – SEMAS;

c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

§ 2° As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária especifica da sociedade civil.

§ 3° O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5° - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1° Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2° A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6° - O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;
II – Presidência (*sociedade civil*);
III – Secretaria Geral (*sociedade civil*);
IV – Secretaria Executiva (poder publico);
V V - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7° - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único: No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria doCOMSEA.

Art. 8° - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das

deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e osdemais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9° O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes

Página 2 de 5
Carimbo de Tempo : 03/03/2026 17:57:26

da sociedade civil e terá as seguintes competências:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos

II – Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seufuncionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV – Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros , visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA .

V- Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, queprepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serãofeitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revocados as disposições em contário.

Publique-se.

Divulgue-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 03 de março de 2026.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

Decreto nº. 005/2026 GAB, de 03 de março de 2026.

Nomeia os representantes da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Turiaçu/Maranhão.

O PREFEITO MUNICÍPAL do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Turiaçu, e,

CONSIDERANDO, os dispositivos na Lei municipal, nº 769 de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Turiaçu/MA-SISAN e seus componentes.

CONSIDERANDO, a Assembleia Geral realizada no dia 01 de Setembro de 2005 na sala de reunião gabinete da Prefeitura Municipal situado à Rua Dr. Paulo Ramos, 143, Centro Turiaçu-MA, que referendou as secretarias integrantes da CAISAN.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto 11.422 de 28 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes das Secretarias Municipais afetas a Segurança Alimentar e Nutricional para comporem a CAISAN.

Art. 2º A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Turiaçu-MA, respeitando o que determina a Lei Municipal nº 769/2022 que cria o SISAN, fica assim nomeados:

REPRESENTANTES

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: SEBASTIÃO DA SILVA

Suplente: AGLEYCIANE DA CONCEIÇÃO SILVA

Carimbo de Tempo : 03/03/2026 17:57:26 Página 3 de 5

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: DEBORA SUZANE TEIXEIRA

Suplente: TAYSA DE OLIVEIRA

3. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: GRACIETE FERREIRA DOS SANTOS

Suplente: NIVIA JINGKINS DE OLIVEIRA

4. -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titular: ROMANE LUCIANA SANTOS ARAUJO

Suplente: JAÍNE SILVA PENHA

5. SECREARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Titular: JOCILENE ROXO FERREIRA

Suplente: LUZIA FREITAS

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: CARLOS FELIPE PEREIRA DO NASCIMENTO

Suplente: MYLLA CHRYSTYE PEREIRA DE SENA

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Titular: ITAMAR BENEDITO SIMÃO FERNANDES

Suplente: EDIVAN DE JESUS FREITAS VIEIRA

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se.

Divulgue-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 03 de março de 2026.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

Página 4 de 5
Carimbo de Tempo : 03/03/2026 17:57:26

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 5 de 5

Carimbo de Tempo : 03/03/2026 17:57:26

Carimbo de Tempo : 03/03/2026 17:57:26